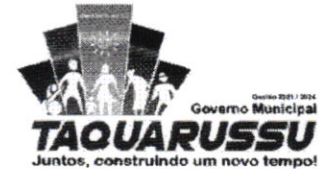




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

*“Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que ‘Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.’”*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:*

*I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;*

*II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;*

*III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.*

*§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.*

*§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada*

*§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.*

*§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;*

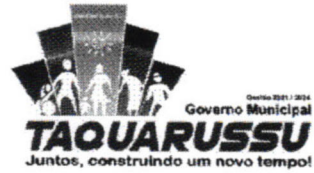
*§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

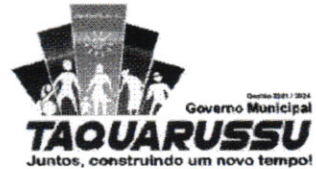
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

*“Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que ‘Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.’”*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:*

*I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;*

*II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;*

*III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.*

*§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.*

*§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada*

*§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.*

*§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;*

*§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

**GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

I - Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II - Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

**TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**Gilso Francisco Filho**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

**Em: 23/03/2026**

**(ART. 73, SESSÃO I, § 1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)**

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que 'Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.'"

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS.

I – Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

**TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.**

**Gilso Francisco Filho**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

**Em: 23/03/2026**

**(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)**

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

"Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que 'Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.'"

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS.